

Escassez de feijão:

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO

Preocupado com o problema da queda do abastecimento de feijão em São Paulo, que as estatísticas oficiais estimam em cerca de 40%, o titular interino da Secretaria da Agricultura, sr. José Calil, convocou uma reunião integrada de técnicos daquela pasta e dos membros da Comissão Permanente de Leguminosas da Secretaria e da Comissão Técnica congênere do Departamento da Produção Vegetal, a fim de debater o assunto e fixar as medidas de emergência que devem ser tomadas para contornar a dificuldade.

Acentuou o secretário interino, de início, que as informações sobre a situação do mercado eram contraditórias e inseguras. Entretanto, as últimas elevações de preços demonstram que a escassez do produto é um fato positivo e que aquelas medidas de precaução se tornam imprescindíveis e urgentes, maximé se se considerar que os meses finais do ano são os mais críticos para o abastecimento. Além do mais, o problema da distribuição de sementes para as próximas safras sofreu também um agravamento inevitável. Tudo isso estava a indicar a conveniência de um estudo objetivo da questão, traçando-se ao mesmo tempo um esquema de ação imediata.

FEIJÃO BAIANO E GAUCHO
Todos os presentes foram unânimes em afirmar que efetivamente há uma crise do feijão, tanto assim que têm vindo para São Paulo, feijões procedentes da Bahia e do Rio Grande do Sul, com a cessação momentânea das entregas por parte dos nossos fornecedores tradicionais, que são os Estados de Minas, Goiás e Paraná. Por outro lado, o plantio da leguminosa em São Paulo está passando por uma fase de estagnação que resulta de vários fatores. A cultura associada ao café, por exemplo, já quase não se faz.

CULTURA DE INVERNO
Ficou resolvido que a Divisão de Fomento Agrícola incentivaré o plantio dos chamados "feijões de inverno", escolhendo de preferência as variedades resistentes à ferrugem e outras doenças típicas do feijoeiro. Para isso serão incrementada a distribuição de sementes e providenciada junto às autoridades competentes a revalorização dos preços mínimos do produto com a necessária antecedência.

O plano a ser executado pela Secretaria da Agricultura prevê especialmente o aproveitamento de terras irrigadas no Vale do Paraíba, sem prejuízo do que se possa fazer em outras regiões do Estado.

207 MIL ALUNOS NOS CURSOS PROFISSIONAIS DO ESTADO

Levantamento efetuado pelo Departamento de Ensino Profissional revela que 207 mil alunos frequentaram, durante o ano passado, as unidades oficiais e as unidades de ensino profissional livre fiscalizadas por aquele órgão da Secretaria da Educação.

A rede mantida pelo D.E.P. abrange o Instituto Pedagógico de Ensino Industrial (nível superior) com 26 alunos; colégios técnicos (nível médio), 596; cursos colegiais intensivos em convênio com M.E.C., 237; ginásios industriais (nível médio), 29.732; cursos intensivos de preparação de mão de obra, em convênio com o M.E.C., 2.811, e estabelecimentos de ensino industrial em regime de convênio ou acordo, 3.173 alunos.

Com referência ao setor de construções escolares, observa-se que, por meio de verbas concedidas ao F.E.C.E. - Fundo Estadual de Construções Escolares e à D.O.P.; - Diretoria de Obras Públicas, efetivou-se a construção dos ginásios industriais de Bauru, Guarulhos, Votuporanga e Campinas; concluiu-se o novo prédio para as instalações do Ginásio Industrial de Aracatuba; e foram ampliados os prédios de estabelecimentos de ensino industrial de Franca, Tatu, Jundiai, Santos, Jaú, Sorocaba, Piracicaba, Botucatu, Santo André, Casa Branca, Ribeirão Preto, Rio Claro e São Carlos.

XV Exposição de Animais e Produtos...

(Conclusão da 1.ª pag.)
mais premiados e entrega de prêmios aos vencedores.

As taxas de inscrição serão cobradas pela Associação Rural da referida localidade, dentro das seguintes condições: Bovinos e Equinos - preço por cabeça Cr\$ 8.000. Os animais médios e pequenos estão isentos do pagamento de taxas.

As inscrições serão recebidas pelo D.P.A. e a Associação Rural de Barretos até dia 5 de abril próximo.

Poderão inscrever-se os seguintes animais: bovinos das Raças Leiteiras e Mistas - registrados; bovinos das Raças Leiteiras e Mistas - sem registro; bovinos das Raças Indianas - controlados; bovinos das Raças Indianas - registrados; bovinos de outras raças; equinos de todas as Raças - registrados; equinos de todas as Raças - sem registro; asininos de todas as Raças - registrados; asininos de to-

das as Raças - sem registro; suínos de todas as Raças, Aves, Coelho e Animais de trabalho.

Catálogo de mudas ...

(Conclusão da 1.ª pag.)
to da Produção Vegetal. A demanda - por certa forma inesperada - determinou medidas técnico-administrativas para nova edição do catálogo, já agora com a inclusão de mais elementos ilustrativos.

Assim no momento estão sendo atendidas apenas solicitações do Catálogo para os estabelecimentos de ensino, entidades e associações de classe.
Por outro lado no viveiro do Posto de Mudas da Secretaria da Agricultura à rua Guaicurus, 1274, as disponibilidades de mudas para venda aos interessados limitam-se, neste final normal de período de respectivo plantio, a 400 mudas de 4 variedades de abacateiros em jacá, 1500 mudas de limão Tahiti em raiz nua e a meia centena de mudas de craveiro da Índia e pi-

REGULAMENTO DA JUNTA COMERCIAL

Acha-se à venda, na Imprensa Oficial do Estado, à Rua da Glória, 346, o folheto contendo o

DECRETO N. 41.825,

de 15 de abril de 1963, que aprova o Regulamento da Junta Comercial do Estado.

EXEMPLAR: Cr\$ 20

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO N. 46.105, DE 22 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, item II da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º - Fica extinto 1 (um) cargo de Agente Fiscal de Rend. referênciã "36", da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda, vago em consequência da aposentadoria de da. Marietta Gabby Bianchi.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.106, DE 22 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre extinção de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, item II da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam extintos, na Tabela II - da Parte Suplementar do Quadro da Secretaria da Fazenda:

2 (dois) cargos de Exator, referência "34", vagos em consequência da promoção de da. Odete Nóbrega e da exoneração do sr. Nidilo Pinder.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.107, DE 22 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a aplicação do R.D.I.D.P. às funções docentes que especifica e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e à vista dos pareceres favoráveis da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º - O Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.), a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes:

a - Professor da Cadeira de Estatística Geral e Aplicada, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara, exercida pelo Prof. Edison Galvão (Parecer CPRTI, n. 851-65);

b - Instrutor da Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, exercida pelo Prof. Tiberê Alves de Rezende (Parecer CPRTI, n. 29-66);

c - Instrutor da Cadeira de Clínica Médica, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu, exercida pelo Prof. Nelson de Souza (Parecer CPRTI, n. 30-66);

d - Instrutor da Cadeira de Química Orgânica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, exercida pelo Prof. José Norberto Callegari Lopes (Parecer CPRTI, n. 702-65);

e - Instrutor da Cadeira de Fisiologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, exercida pelo Prof. Cleber Geraldo Gentil (Parecer CPRTI, n. 786-65);

f - Instrutor da Cadeira de Anatomia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, exercida pelo Prof. Silvio Maia Campos (Parecer CPRTI, n. 697-65);

g - Professor Assistente da Cadeira de Prótese Dental, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, exercida pelo Prof. Sergio Rusi (Parecer CPRTI, n. 52-66);

h - Professor Assistente da Cadeira de Odontologia Legal, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, exercida pelo Prof. Danilo Eleutério (Parecer CPRTI n. 51-66);

i - Professor Assistente da Cadeira de Bioquímica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, exercida pelo Prof. Tito de Abreu Cassoni (Parecer CPRTI n. 50-66);

j - Professor Assistente da Cadeira de Clínica Odontológica, da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara, exercida pelo Prof. Mário Roberto Leonardo (Parecer CPRTI n. 54-66);

l - Professor Assistente da Cadeira de Patologia, da Faculdade de

Farmácia e Odontologia de Piracicaba, exercida pelo Prof. Lourenço Bozzo (Parecer CPRTI n. 816-65).

Artigo 2.º - Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R. D. I. D. P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.108, DE 22 DE MARÇO DE 1966

Aprova o Regulamento da Escola de Sargentos de Saúde da Força Pública do Estado de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Escola de Sargentos de Saúde da Força Pública do Estado de São Paulo, que com este baixa.

Artigo 2.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1966.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de março de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

REGULAMENTO DA ESCOLA DE SARGENTOS DE SAÚDE DA FORÇA PÚBLICA

TÍTULO I

Da Escola e seus cursos

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º - A Escola de Sargentos de Saúde destina-se à formação de Sargentos de Saúde para exercerem as funções de auxiliar de enfermagem, de odontologia e de farmácia nos Serviços Médico, Odontológico e Farmacêutico, bem como nas demais Unidades da Corporação.

Artigo 2.º - A Escola de Sargentos de Saúde compreende:

I - Curso de Sargentos Auxiliares de Enfermagem;

II - Curso de Sargentos Auxiliares de Odontologia;

III - Curso de Sargentos Auxiliares de Farmácia.

Artigo 3.º - A Escola de Sargentos de Saúde funcionará sob direção técnica da Inspeção de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Direção do Ensino

Artigo 4.º - A Direção do Ensino será exercida por oficial superior, designado pelo Inspetor de Saúde competindo-lhe:

I - Orientador e coordenar todo o ensino, propondo ao Inspetor de Saúde, as medidas de caráter técnico ou administrativo que julgar necessárias, bem como a designação dos instrutores e auxiliares de Inspetor;

II - Organizar, com o auxílio dos instrutores, os programas de ensino das diferentes disciplinas;

III - Baixar diretrizes estabelecendo normas de trabalho e calendário de estágios e exames;

IV - Propor ao Inspetor de Saúde a designação das comissões examinadoras;

V - Executar todo o reajustamento julgado de melhor rendimento para o ensino, após ouvir o corpo docente;

VI - Fiscalizar permanentemente o ensino e a execução dos estágios, com o objetivo de certificar-se de que tudo se processa em consonância com as diretrizes estabelecidas;

VII - Elaborar ao final de cada curso, relatório circunstanciado sobre seu desenvolvimento, para remessa à Inspeção Geral de Formação.

Artigo 5.º - O Diretor do Ensino, para o desempenho de suas funções, deverá articular-se com as Chefias dos Serviços Médico, Odontológico e Farmacêutico.

Parágrafo único - Aquelas Chefias deverão indicar um oficial para ser seu representante junto à Direção do Ensino, cujo titular, por sua vez, escolherá um deles para seu adjunto-secretário.

CAPÍTULO III

Do corpo docente

Artigo 6.º - O corpo docente será constituído de oficiais combatentes, médicos, dentistas e farmacêuticos, bem como de graduados e civis contratados, todos devidamente habilitados.